TC nº 72-000.920.03-26

ACOMPANHAMENTO. CONCORRÊNCIA. SMT. Concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros. Exame da natureza jurídica da concessão em fase de instrução. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 13.241/01. Lei 8.987/95.

TCs citados: 72-001.258.03-12, 72-000.323.03-47

2.310ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pela Conselheira Substituta Suelly Penharrubia Fagundes, após vista que fora concedida ao Conselheiro Roberto Braguim, na 2.305ª S.O., durante a fase de discussão.

Considerando encontrar-se o TC 1.258.03-12 – que objetiva o exame aprofundado da natureza jurídica da concessão dos serviços em tela – ainda em fase de instrução,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em determinar o arquivamento do presente processo, assim como do TC 323.03-47 que o acompanha.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Maurício Faria e a Conselheira Substituta Suelly Penharrubia Fagundes.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Substituta Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de janeiro de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Edson Simões
Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Acompanhamento, desde a abertura até a homologação, da Concorrência 12/02, promovida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, pela concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, verificando se foi conduzida de acordo com a legislação vigente e respectivo edital.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que a licitação transcorreu de forma regular, ressalvando, ainda, que a conclusão final estava condicionada à análise da natureza jurídica da concessão, nos termos do Acórdão proferido no TC 323.03 (acompanhante).

Em relação à análise da natureza jurídica da Concessão, esclareceu que os estudos realizados no TC número 323.03 demonstraram que as normas contidas na Lei Municipal 13.241/01, que criou o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo, guardam conformidade com a Lei Federal 8.987/95.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda e a Secretaria Geral opinaram pela regularidade do procedimento licitatório (**2.305ª S.O.**).

VOTO

À vista do exposto, sendo certo que o TC número 1.258.03-12, que objetiva o exame aprofundado da natureza jurídica da concessão dos serviços em tela, encontra-se ainda em fase de instrução, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, assim como do TC número 323.03-47 que a este acompanha.